



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária Nº 1.956
Decisão Plenária : PL/PE-136/2023
Item da Pauta : 4.17.
Referência : Protocolo nº 200214635/2023
Interessado : Centro Universitário Maurício de Nassau – Unidade Caruaru

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator, favorável à concessão do cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Uninassau Caruaru, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro(a) Mecânico(a), código 131-08-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 12 de julho de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório do relator, Conselheira Adriana Palmério Silva; Neste processo a Faculdade Uninassau Caruaru, localizada no AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE - CEP: 55034-640, solicita o Cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, na Modalidade Presencial, com base nas documentações anexadas; considerando a seguinte conclusão da Coordenação da Análise Técnica: “O curso teve autorização de funcionamento em fevereiro de 2016 e o reconhecimento do curso foi requerido no ano de 2020, protocolo nº 202020178, dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017. De acordo com a instituição de ensino, a visita de representantes do MEC ocorreu entre 10 e 12 de abril de 2023 e que não tiveram acesso ao relatório de avaliação”; considerando que o Confea orienta que, se atendido o normativo do MEC, os Creas devem cadastrar os cursos, ainda que de forma provisória; considerando a base legal na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-2088, de 23 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências”, Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências; considerando a análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP: “A Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Crea-PE, reunida ordinariamente em 26 de abril de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.214.635/2023, que versa sobre a solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Mecânica, na modalidade presencial, oferecido pela Faculdade Uninassau Caruaru, CNPJ: 04.986.320/0005-47, localizada no acesso AC Entroncamento da BR 232 com a BR 104, nº 1215, Agamenon Magalhães, Caruaru/PE - CEP: 55034-640. Mantenedora: Ser Educacional S.A. Considerando que o artigo 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073/2015 determina: cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999”; considerando que a instituição de ensino apresentou o formulário B, conforme instruções descritas no Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; considerando que foi apresentada a Portaria nº 31, de 11/02/2016, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

autorização do curso de bacharelado em Engenharia Mecânica, oferecido pela Faculdade Uninassau Caruaru; considerando que o curso teve autorização de funcionamento em fevereiro de 2016 e o reconhecimento foi requerido no ano de 2020, sob protocolo nº 202020178, dentro do prazo previsto na Portaria Normativa MEC nº 23/2017; considerando, por fim, o parecer e voto da relatora que, favorável à concessão do cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Uninassau Caruaru, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso, estando o documento registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado ao Protocolo nº 200214635/2023, emitido em 18/04/2023 e recomenda registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro(a) Mecânico(a), código 131-08-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, aprovar o relatório e voto da relatora, favorável à concessão do cadastro do Curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade Uninassau Caruaru, considerando válida a aplicabilidade dos artigos 31 e 101 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, em razão da ausência do ato de reconhecimento do referido curso, recomendando registrar os egressos do curso com o título de Engenheiro(a) Mecânico(a), código 131-08-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218 de 1973, do Confea.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, 1º Vice-Presidente do Crea-PE. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Diogo Coelho Maia, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Carlos Pacheco dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Lucila Ester Prado Borges, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Neilton Oliveira da Silva, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Renata Gabriela Vila Nova de Lima, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e Valdemir Francisco Barbosa. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de julho de 2023

**Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE**